



DECRETO N.º 4.179, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO DA TAXA MUNICIPAL DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), EXERCÍCIO 2.022, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DECORRENTES PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as consequências socio econômicas decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, e seguintes da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1993, e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, extraordinariamente, o pagamento parcelado da Taxa de Licença para Funcionamento (inicial ou revalidação) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), exercício 2022, sem a incidência de quaisquer acréscimos.

Art. 2º – Os pagamentos parcelados serão realizados em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes vencimentos:

a) Primeira Parcela – Vencimento em 15 de Março de 2022;



DECRETO N.º 4.179, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

b) Segunda Parcela – Vencimento em 18 de Abril de 2022;

c) Terceira Parcela – Vencimento em 16 de Maio de 2022;

d) Quarta Parcela – Vencimento em 15 de Junho de 2022.

Art. 3º – A adesão ao pagamento parcelado é facultativo.

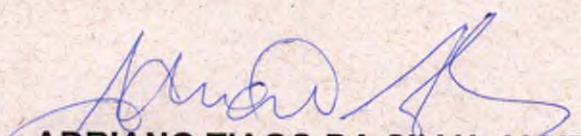
Art. 4º – Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 20 de Janeiro de 2022.



GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.



ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES
Secretário ad hoc